

# GOVERNO DE MACAU

## Decreto-Lei n.º 21/83/M

de 9 de Abril

Atendendo a que, pelo Decreto-Lei n.º 463/82, de 30 de Novembro, foram actualizadas as taxas dos emolumentos consulares devidos pela concessão de vistos em passaportes, conjuntamente com os quais vêm sendo cobrados em Macau taxas adicionais, cujos valores e destino se considera oportuno rever;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º 1. Pelos vistos em passaportes concedidos no território de Macau serão cobradas, conjuntamente com os emolumentos consulares devidos, as taxas adicionais seguintes:

- a) Visto individual ..... \$13,00
- b) Visto colectivo ..... \$ 6,50 (por cada pessoa)
- c) Visto familiar ..... \$16,00

2. Estas taxas poderão ser cobradas pelo contravalor em moeda externa, correspondente ao valor em patacas referido no número anterior.

3. O contravalor a que se refere o número anterior será o constante de uma tabela, a aprovar por despacho do Governador sob proposta do IEM, podendo os respectivos valores de conversão ser periodicamente ajustados de acordo com a evolução das cotações entre a pataca e as moedas nela incluídas.

Art. 2.º O produto da cobrança a que se refere o artigo anterior terá o destino que for determinado por despacho do Governador.

Art. 3.º As dúvidas que se suscitarem na aplicação deste decreto-lei serão resolvidas por despacho do Governador.

Art. 4.º O presente decreto-lei entra em vigor em 1 de Maio de 1983.

Assinado em 7 de Abril de 1983.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

## Portaria n.º 80/83/M

de 9 de Abril

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1983;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 5.º, artigo 141.º — «Serviços de Educação e Cultura — Direcção dos Serviços — Despesas correntes — Horas extraordinárias» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$75 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

### CAPÍTULO 5.º

#### Serviços de Educação e Cultura

##### Direcção dos Serviços

##### *Despesas correntes:*

Artigo 138.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 75 000,00

Governo de Macau, aos 4 de Abril de 1983. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

## Portaria n.º 81/83/M

de 9 de Abril

Por Portaria n.º 126/80/M, de 2 de Agosto, a Companhia de Corridas de Cavalos a Trote com Atrelado, S. A. R. L., foi autorizada a instalar e utilizar cinquenta e seis postos emissores-receptores radiotelefónicos.

Requer agora a mesma Companhia autorização para a instalação e utilização de mais quinze postos portáteis.

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a Companhia de Corridas de Cavalos a Trote com Atrelado, S. A. R. L., a aumentar quinze postos portáteis à sua rede rádio.

Art. 2.º As condições que regulam o funcionamento de quinze postos portáteis referidos no artigo anterior são as constantes da referida Portaria n.º 126/80/M, de 2 de Agosto.

Governo de Macau, aos 4 de Abril de 1983. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

## Portaria n.º 82/83/M

de 9 de Abril

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1983;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;